



DJ 2058
09/10/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2058 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	13
TURMA RECURSAL	16
1ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no sítio www.tre-to.jus.br, como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

PRESIDÊNCIA

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2008

Institui a carteira de identidade de magistrado do Estado do Tocantins e dá outras providências

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.739, de 04 de setembro de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a carteira de identidade de magistrado do Estado do Tocantins, com as características constantes do anexo único a esta instrução normativa. Parágrafo único. A carteira será confeccionada em papel moeda e conterá as Armas da República em marca d'água.

Art. 2º. A carteira de identidade será emitida mediante requerimento endereçado à Presidência do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. Para receber a nova carteira, o magistrado deverá devolver ao Tribunal a antiga carteira que estiver em seu poder.

Art. 3º. As carteiras de identidade de magistrado serão numeradas sequencialmente, com registro em livro próprio do Tribunal e nos assentamentos funcionais do titular.

Art. 4º. A nomenclatura dos cargos a ser inscrita na carteira de identidade obedecerá às seguintes designações:

- I) no Tribunal de Justiça, Desembargador ou Desembargadora;
- II) no 1º grau de jurisdição:
 - a) Juiz de Direito ou Juíza de Direito;
 - b) Juiz Substituto ou Juíza Substituta.

Art. 5º. A carteira de identidade confere a seu titular as prerrogativas outorgadas por lei ao cargo ocupado.

Art. 6º. No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta instrução normativa, a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça providenciará a abertura de procedimento visando à confecção das carteiras de identidade a serem fornecidas aos interessados.

Art. 7º. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Observação: Anexo único disponível na Presidência

Portaria

PORTARIA Nº 761/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 262/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, e no Memorando nº 405/2008-DICIN, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos Administrativos ADM 37.430/08, externando a possibilidade de celebração de contrato direto com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que Presidente desta Corte determinou o tombamento dos bens que forem encontrados nas comarcas sem etiquetas numéricas de identificação, a Seção de Patrimônio está realizando levantamento patrimonial em diversos fóruns, portanto, demanda grande quantidade de plaquetas de identificação de patrimônio;

CONSIDERANDO que a quantidade de plaquetas existente neste tribunal de Justiça são insuficientes para a realização do inventário dos bens, visto que a referida Seção conta com menos de 1.000 (um mil) unidades;

CONSIDERANDO que a Administração já utilizou o valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no grupo e subgrupo desta espécie de material conforme disposto no manual Técnico de Orçamento 2008; e

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público, e neste particular, a realização da licitação viria tão-somente sacrificá-lo.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, para autorizar contratação direta com a empresa ROCHA & QUEIROZ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.699.445/0001-01, estabelecida na Quadra ACSV-SE 91, Lote 16 S/N – centro Palmas/TO, pelo valor de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), conforme da proposta apresentada pela empresa, em 11/09/2008.

Fica revogada a Portaria nº 753/2008, publicada no Diário da Justiça nº 2055, de 06 de outubro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 06 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 764 /2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 238/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, fls. 32/38, nos Autos ADM-37278, externando a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que através do ofício datado de 19/06/2008, o Banco ABN AMRO – Real S/A manifestou interesse na manutenção do PAB nas dependências deste Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO que a manutenção do Posto de Atendimento do Banco Real S/A no prédio desta Corte de Justiça trará comodidade e segurança aos seus usuários, e, principalmente, aos desembargadores, juizes e servidores, visto que muitos recebem os seus vencimentos por este banco, e utilizam o serviço de empréstimo como desconto em folha de pagamento.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratar com BANCO ABN – AMRO REAL S/A., cujo objeto é a Permissão de Uso de parte ideal do edifício deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Palácio Rio Tocantins) para funcionamento do Posto de Atendimento Bancário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 07 dias de outubro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 766/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em requerimento da magistrada, resolve alterar o período de férias da Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, de 27.10 a 25.11.08 para 02.11 a 01.12.08.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2008

Processo: ADM 35395 (06/0049407-1)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS PARA AS COMARCAS DO PODER JUDICIÁRIO TOCANTINENSE.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 296/2008, às fls. 624/627, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 035/2008, tipo Menor Preço**, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeiro deste Sodalício, à licitante vencedora que se segue, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

Empresa EXATA COPIADORA LTDA, CNPJ nº. 06.055.186/0001-62, em relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, no valor total de R\$ 265.886,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008).

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Errata

Através da presente errata, retificamos que devido à ocorrência de falhas na transmissão dos dados estatísticos da Vara Criminal da comarca de Novo Acordo/TO, **RETIFICO** o relatório Estatístico referente ao mês de Junho de 2008, publicado no Diário da Justiça nº2.034, de 04/09/2008, que passará a constar a produção do seguinte Magistrado:

JUIZ: Fábio Costa Gonzaga

COMARCA: Novo Acordo – TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	88	88
Sentenças	0	8	8
Decisões	0	23	23
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

Seção de Estatística, 30 de Setembro de 2008.

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: ADM 35.522/06

CONTRATO Nº: 076/2006

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Sebastião Rodrigues de Souza

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, da locação do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Porto Nacional, a vigor no período compreendido entre 09/10/08 e 08/10/09.

DO VALOR MENSAL: R\$ 15.583,85 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto Atividade: 2008 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa 3.3.90.36 (00)

DATA DA ASSINATURA: em 08/10/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Sebastião Rodrigues de Souza

Palmas – TO, 08 de outubro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1527 (06/0050774-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

Advogado: Marcelo Adriano Stefanello

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 81, a seguir transcrito: “O egrégio Tribunal Superior Eleitoral, ao analisar o Processo Administrativo nº 19933 na sessão de 1º de julho de 2008, homologou, por unanimidade, a decisão que concedeu a membros do TRE/TO o afastamento das funções exercidas nas justiças Federal e Estadual até o quinto dia após a realização do segundo turno das eleições, sem prejuízo do julgamento prioritário de habeas corpus e mandado de segurança. Assim, considerando que este feito não se enquadra na ressalva supracitada, determino a remessa destes autos à respectiva Secretaria para que ali aguardem o termo de meu afastamento ou a convocação de um substituto para o referido período. Palmas, 03 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

RECLAMAÇÃO Nº 1568 (07/0058918- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO)

RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogados: Antônio dos Reis Calçado Júnior e outro

RECLAMAD A: DESEMBARGADORA RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 438, a seguir transcrita: “Trata-se de Reclamação apresentada pelo Município de Miracema do Tocantins – TO, em face de decisão proferida pela ilustre Desa. Willamara Leila nos autos do Mandado de Segurança n.º 3644/07, impetrado pelo Município de Lajeado – TO contra ato do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Presidente do Conselho Especial para elaboração do Índice de Participação dos Municípios – CEIPM. Todavia, o reclamante juntou às fls. 436, petição comunicando que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, razão pela qual requer a desistência do presente recurso e o seu conseqüente arquivamento. Assim, homologo a desistência manifestada às fls. 436, e determino o arquivamento dos autos, com as devidas anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4052 (08/0068023- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILBERTO SOUSA LUCENA

Advogado: Gilberto Sousa Lucena

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 16/17, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de tutela antecipada, impetrado por Gilberto Souza Lucena, contra o Governador do Estado do Tocantins. Alega o Impetrante que é advogado e procurador do Município de Santa Rita do Tocantins, município integrante da Comarca de Porto Nacional, e que as instalações do Fórum de

Porto Nacional não está adaptado às normas técnicas de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, o que vem impedindo o Impetrante e outras pessoas idosas ou que se locomovem com dificuldade, de terem acesso às salas de audiência, que se localizam no pavimento superior. Ao final, requer seja concedida a tutela antecipada para que o Governador do Estado do Tocantins adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, as medidas necessárias para que inicie as obras de adequação do prédio do Fórum de Porto Nacional, como rampa de acesso, instalação de elevadores e adaptação dos banheiros, fixando ainda multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso na efetivação da medida. Requer ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita e também o de praxe. Juntou apenas a cópia da carteira da OAB. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao Impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. O Impetrante indica, erroneamente, como parte impetrada, o Governador do Estado do Tocantins. No mandado de segurança a indicação errônea da autoridade impetrada acarreta na extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 8º, da Lei n.º 1.533/51). Eis a jurisprudência: “Não é possível, em se tratando de mandado de segurança, a emenda à inicial para que seja corrigido o pólo passivo da demanda, por se tratar de defeito incorrigível relativo à falta de condição da ação” (TJDF – MS 20030020025749 – DF – C.Esp. – Rel. Des. Edson Alfredo Smanioto – DJU 03.12.2003 – p. 34. A par do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Mandado de Segurança, por faltar uma das condições da ação, ou seja: a legitimidade da parte impetrada. Publique-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4003 (08/0067064- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO

Advogados: Sérgio Peres Faria e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO DE E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 246, a seguir transcrito: “Recebo o requerimento de fl. 195 como emenda à petição inicial e admito no pólo passivo, como litisconsortes necessários, os candidatos listados no aludido documento. Intime-se o Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/UnB para, no prazo de dez dias, fornecer os endereços dos candidatos mencionados na petição de fl. 195, para que sejam promovidas citações. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4046 (08/0067910- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WYLLY FERNANDES DE SOUSA REGO

Advogados: Bernardino Cosobeck da Costa e outros

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 78/79, a seguir transcrito: “WYLLY FERNANDES DE SOUSA REGO impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra suposta omissão ilegal dos SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO e DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS visando seja reconhecido o seu direito de prosseguir no Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Papiloscopista. Aduz o impetrante que foi aprovado em todas as fases da 1ª etapa do aludido concurso (prova objetiva, teste de aptidão física, exame médico e avaliação psicológica), tendo se classificado em 3º lugar para a regional de Colinas do Tocantins, como se depreende do resultado publicado nos editais nº 12, de 22 de fevereiro de 2008 (fl. 52) e nº 25, de 13 de maio de 2008 (fl. 72). Afirma que a candidata Tatiane Marques Braga, classificada em posição inferior à sua, recorreu ao Judiciário e está cursando a Academia de Polícia Civil, situação que afronta o princípio da segurança jurídica porque subverte a ordem de chamada do concurso. Assevera, ainda, que a sua não convocação configura ilegalidade porque possui direito líquido e certo à matrícula porquanto está dentro do número de vagas oferecido. Postula a ordem liminar para assegurar o seu direito à matrícula no Curso de Formação Profissional e, ao final, requer a concessão definitiva da segurança para prosseguir no certame. É o necessário a relatar. Decido. Defiro a gratuidade de justiça. Pois bem, consta dos autos, à fl. 52, que o impetrante foi aprovado em todas as fases da 1ª etapa do Concurso Público para Provimento de Vagas no Cargo de Papiloscopista, tendo, ao final, se classificado em 3º lugar para a regional de Colinas do Tocantins. O edital de abertura desse certame, por seu turno, prevê, para essa regional, 02 vagas para o referido cargo (fl. 20); prevê ainda que somente participará da 2ª etapa o candidato classificado dentro desse número de vagas (item 11.4, fl. 35). Nesta seara, não entrevejo nesta mandamental o fumus boni iuris, já que em qualquer situação o impetrante, embora aprovado na 1ª etapa do concurso, permanece fora da zona de classificação para o curso de formação a ser ministrado na Academia de Polícia. Melhor dizendo, a sua não convocação não se transfigura, a princípio, em omissão ilegal por parte das autoridades impetradas, pois na melhor hipótese o impetrante figura na 3ª colocação, permanecendo, portanto, fora das vagas previstas para a regional de Colinas do Tocantins. Posto isso, nego a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intime-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vinculam as autoridades impetradas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Após, e imediatamente, ao Órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. P. R. I. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3920 (08/0066209- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogada: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 194/195, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado em benefício próprio por HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO apontando como autoridades coatoras a Sra. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e o Sr. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, visando que seja reconhecido seu direito de participar da próxima etapa do Concurso Público para provimento de vagas na Polícia Civil do Estado. O Impetrante é candidato ao cargo de Escrivão de Polícia/2º DRP - Tocantinópolis, e alega ter obtido aprovação nas duas primeiras fases, provas objetiva e discursiva, e teste de capacidade física. Notícia que na terceira e quarta fases do certame, consistentes de exames médicos e de exames psicotécnicos, foi considerado, respectivamente, inapto e não recomendado. Alega que o recurso administrativo por ele interposto foi indeferido e ressalta que seu nome não consta do rol de convocados para o Curso de Formação, próxima etapa do concurso. Sustenta não haver legislação federal ou estadual que autorize a exigência do exame psicotécnico para o ingresso nos quadros da Polícia Civil do Estado, e que ante a ausência de critérios definidos, o exame em questão caracterizou-se pelo subjetivismo. Acrescenta ter apresentado todos os exames clínicos e laboratoriais necessários, e apresenta recibo relativo àqueles que foram tidos como não entregues. Colaciona doutrina e jurisprudência em amparo à sua pretensão. Fundado em tais argumentos, pugna pela concessão de medida liminar para assegurar sua participação na 2ª etapa do concurso em questão, e requer a concessão definitiva da segurança, para reconhecer seu direito líquido e certo de prosseguir no certame. É o relatório. Decido. Recebo o presente mandamus, porque próprio e tempestivo. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e há possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Como se sabe, no Mandado de Segurança nº 3823, julgado na sessão plenária do dia 07 de agosto de 2008, a maioria dos membros dessa Corte decidiu que nos casos de reprovação do candidato no Exame de Avaliação Psicológica, e de rigor a concessão da liminar, para garantir que o Impetrante prossiga no certame em questão. No que respeita à avaliação médica, em análise perfunctória, verifico que o Impetrante demonstrou satisfatoriamente a presença do fumus boni iuris, consistente no fato de que trouxe documentos que indicam que ele apresentou os exames laboratoriais exigidos e preenche a exigência de boa saúde física constante do Edital. Já o periculum in mora evidencia-se no fato de que o indeferimento da liminar causará lesão irreparável ou de difícil reparação ao Impetrante, pois ficará impossibilitado de participar do curso de formação profissional, de modo que restará inócua a medida se deferida ao final. Ante o exposto, por estarem presentes os pressupostos exigidos pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA para determinar às Autoridades Coatoras que incluam o nome do Impetrante na relação dos candidatos aptos a participar da Segunda Etapa do Concurso Público, observada a ordem de sua classificação, convocando-o, se for o caso, para o curso de formação profissional. Verifico que o número de vagas oferecidas para o cargo de Escrivão de Polícia na Regional Administrativa de Tocantinópolis, à qual o Impetrante concorre, é inferior ao de candidatos classificados para a próxima etapa do certame, o que configura hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Destarte, determino ao Impetrante que promova, em dez dias, a citação dos demais candidatos considerados aptos, para, querendo, manifestarem se em igual prazo. NOTIFIQUEM-SE as autoridades apontadas coatoras, para dar cumprimento à presente decisão e para prestar as informações que entendam necessárias, no prazo legal. CITE-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do writ. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3768 (08/0063683- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e outra

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 92, a seguir transcrito: “Diante da certidão de fl. 87-verso e do transcurso temporal, determino que seja reiterada a intimação, via mandados, dos litisconsortes passivos necessários. Publique-se. Registre-se Cumpra-se. Palmas-TO, 29 (vinte e nove) de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3963 (08/0066407- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado: Andréss da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 198, a seguir transcrito: “Recebo a emenda à inicial de fls. 195/196, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes passivos necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo, em face do requerimento efetuado na petição inicial. Palmas, 02 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3876 (08/0066036- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANTINO DA COSTA PARRIÃO
 Advogado: Jaime Rodrigues Parrião
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - HGP
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 54, a seguir transcrito: “Diante do documento de fl. 52, comprovando a morte do Impetrante, sejam os autos arquivados em virtude da perda de seu objeto. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de outubro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3954 (08/0066336-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA
 Advogados: Cícero Rodrigues Marinho Filho e Karen Rego Ferreira
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 189, a seguir transcrito: “Determino à impetrante que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para incluir no pólo passivo da demanda, como litisconsortes passivos necessários, os demais candidatos aprovados no teste psicológico e inscritos na Regional de Pedro Afonso - TO, para o cargo de Médico Legista, devendo apresentar tantas contrafés quantas bastem para acompanharem as investigações. Palmas, 02 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4051 (08/0067954-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO
 Advogado: Lucius Francisco Julio
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 49, a seguir transcrito: “LUCIUS FRANCISCO JULIO impetra o presente remédio heróico contra ato do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Tendo em vista o pleito do impetrante de fls. 47, homologo a desistência requerida. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 07 de outubro de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3810 (08/0064979-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLINHO FURLAN
 Advogados: Augusta Maria Sampaio Moraes e outros
 IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 39, a seguir transcrito: “Diante do requerido às fls. 37 pelo Impetrante, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, desde que sejam substituídos por cópias. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 38/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1548/02 (02/0025346-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: CREUSA NOGUEIRA DA SILVA, RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA, PEDRO CELESTINO PEREIRA GOMES E GILDENI DA SILVA
 ADVOGADOS: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTROS
 REQUERIDO: DJALMA SANTOS CAMARGO
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – CURADOR ESPECIAL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

2)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1623/07 – SEGREDO DE JUSTIÇA (07/0061271-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTOR: A. DOS S.R.
 ADVOGADO: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
 RÉU: W. L. R. REPRESENTADO POR L. L. R.
 ADVOGADOS: IRINEU DERLI LANGARO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8193/08 (08/0064694-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA
 AGRAVADO: BANCO MATONE S/A
 ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6191/05 (05/0045542-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: MARTA REGINA DE BRITO FONSECA E SEU ESPOSO IRON FONSECA DE BRITO
 ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS
 AGRAVADOS: MANOEL CÂNDIDO FILHO, JOSÉ APOLINÁRIO RODRIGUES, HELQUIAS LINO DE SOUZA E SUA ESPOSA
 ADVOGADA: FLÁVIA SILVA MENDANHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6660/07 (07/0057246-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTES: EDIVAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 1º. APELADO: PROMOÇÕES LEILÕES ALIANÇA LTDA
 ADVOGADOS: SILVIO DOMINGUES FILHO E VANUZA PIRES DA COSTA
 2ºs. APELADOS: HÉLIO TOLEDO, FABRÍCIO PEREIRA AIRES E DEMAIS
 CONFINANTES INCERTOS E DESCONHECIDOS
 ADVOGADO: TÂNIA MARIA A DE BARROS RESENDE
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7281/07 (07/0060666-1).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 APELADO: ANTÔNIO ÉDSON FÉLIX DE SOUSA
 ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4512/04 (04/0039329-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: DILMAR DE LIMA E OUTROS
 APELADOS: ROSÂNGELA BLADO GOMES E ANDERSON BLADO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5214/05 (05/0046364-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, OSCAR MILHOMENS FONSECA
 ADVOGADOS: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
 APELADOS: MANOEL VIANA SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4009/04 (04/0035049-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADOS: LUIZ EDUARDO BRANDÃO E OUTRO
 APELADOS: SEBASTIÃO VIANA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7294/07 (07/0060734-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 APELADO: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADOS: BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4232/04 (04/0037044-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA, RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
 ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E CHISTIAN ZINI AMORIM

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5516/06 (06/0049200-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 1ºs. APELADOS: CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI, ROSÂNGELA PEDROSO E DEUZENI GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI
 2º. APELADO: DEUSEZI GUILHERME DA SILVA
 ADVOGADOS: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO INSTRUMENTO N.º 8530/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 39540-6/05 – 1ª da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE (S): MARIA GORETTI DE LIMA COSTA
 ADVOGADO (A)S: Nádia Aparecida Santos e Outro
 AGRAVADO (A)S: ANTÔNIO LUIZ E SILVA E IZABEL TAVARES E SILVA
 ADVOGADO (A)S: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “MARIA GORETTI DE LIMA COSTA apresenta nos autos pedido de reconsideração ou, se assim entender o relator, recurso regimental contra a decisão proferida no presente agravo de instrumento interposto em face do decisum exarado em sede da Ação de Impugnação do Valor da Causa manejada por ANTONIO LUIZ E SILVA e IZABEL TAVARES E SILVA. Após tecer diversas considerações sobre o processamento do presente, assevera, em síntese, que “o requerimento para a fixação de danos morais, trata-se de uma mera expectativa de um direito futuro, pois o quantum de dez vezes o valor do imóvel (contrato), é um valor subjetivo, ou seja, de difícil fixação, para não ser impossível, devendo o magistrado fixá-lo, razão pelo qual não se pode prosperar o valor atribuído de 10 vezes o valor do imóvel em questão”. Assevera que conforme os demonstrativos de pagamento colacionados aos autos a agravante não tem condições de arcar com o pagamento das custas se à demanda for dado o valor da causa arbitrado pela magistrada singular. Pleiteia a retratação da decisão vergastada para que “a agravante se abstenha de pagar custas processuais e taxa judiciária em razão de estar amparada pela Carta Magna, concedendo a agravante os benefícios da assistência judiciária”, ou caso contrário, requer que se atribua à causa o montante de R 1.133,07 (mil cento e trinta e três reais e sete centavos) referente ao valor das três últimas parcelas do financiamento junto à CEF, ou ainda, que seja atribuído o valor de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais) correspondentes ao valor do imóvel. Sinteticamente, é o relatório. Passo a DECIDIR. Primeiramente reafirmo o que já havia asseverado na decisão ora combatida em relação ao pedido de Justiça Gratuita, ou seja, tal matéria deve ser primeiramente arguida junto ao juízo singular, sob pena de Supressão de Instância. Passada tal consideração, noto do compulsar das razões lançadas com o pedido de reconsideração concomitantemente com o acurado compulsar de todo o caderno o recursal, que devo rever o posicionamento adotado quando do indeferimento da Tutela Antecipada Recursal perseguida. Pois bem, em que pesem as ponderações lançadas quando do indeferimento da medida liminar perseguida serem, em regra, expressão do meu entendimento quanto ao montante a ser atribuído à causa quando a parte lança na vestibular da ação indenizatória pedido em valor certo, existem exceções. Com efeito, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como da capacidade econômica das demandantes, nota-se que

no caso concreto não é razoável nem proporcional, atribuir-se à demanda indenizatória valor superior a quinhentos mil reais. Ora, se a doutrina e a jurisprudência não admitem, em qualquer hipótese, a fixação do valor da causa em montante irrisório, também deve ser coibida a atribuição de valor notadamente exorbitante em relação ao que se busca com a demanda, ou seja, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem prevalecer em ambas as hipóteses. Por outro lado, abro parênteses para consignar que em que pesem alguns entendimentos em contrário, tenho que se observado que o valor dado à causa nos casos como o em tela é flagrantemente exorbitante em relação a real capacidade econômica da parte, imperativo que o magistrado ao analisar a impugnação leve em consideração suas experiências no julgamento de ações análogas e o adequa à realidade da demanda a fim de, assim procedendo, evitar que a exceção vire regra em relação a busca da Justiça Gratuita como forma de acesso ao Judiciário, ainda mais quando o montante almejado em relação aos danos morais corresponde à mera estimativa e expectativa do demandante, não vinculando o julgador neste particular. Quanto ao tema, o Sodalício mineiro recentemente assim se manifestou: “Não pode ser acolhida como valor da causa a importância indicada como pretensão pelos danos morais alegados, pois estes são, apenas, uma mera estimativa apresentada pelo autor, destinada a trazer um parâmetro para a apuração dos prejuízos que alega ter sofrido” (Agravo nº. 1.0024.07.495028-8/001(1), 13ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Francisco Kupidowski. j. 05.07.2007, maioria, Publ. 20.07.2007). A própria Corte Superior de Justiça não diverge em relação ao acima asseverado: “Se o autor pede quantia excessiva a título de compensação por danos morais, mas ao mesmo tempo requer a gratuidade da justiça, para não arcar com custas e demais despesas processuais, pode e até é recomendável que o juiz acolha impugnação ao valor da causa e ajuste-o à realidade da demanda e a natureza dos pedidos”. Quanto ao periculum in mora, este resta latente na medida em que se prevalecer o valor atribuído pelo magistrado singular à causa, as despesas e custas processuais chegarão ao montante superior a quinze mil reais, fato que de acordo com a possibilidade econômica da agravante, tornaria inviável seu acesso ao Judiciário. Por todo o exposto, tendo em vista a observância da equidade, das regras de experiência e bom senso, e dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, entendo presentes os elementos autorizadores da pretensão perseguida e concedo a Tutela Antecipada Recursal no sentido de atribuir à causa o montante de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de outubro de 2008. “. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8318/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2674/06 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Osmarino José Melo
 AGRAVADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E ELIANE MAGALHÃES A. BARBOSA
 ADVOGADO: Lourival Barbosa Santos e outra
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO BRADESCO S.A maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada em sede de cumprimento de sentença, onde, após homologar os cálculos efetuados pelo perito do juízo, o magistrado autorizou o levantamento de dinheiro já penhorado, mediante prestação de caução real. Assevera que se trata de cumprimento de sentença movida por Lourival Barbosa dos Santos e outros contra o banco ora agravante, objetivando o pagamento pertinente a condenação de verba honorária fixada em sentença. Aduz que depois de penhorada quantia em dinheiro, o agravante apresentou competente impugnação a qual foi parcialmente acolhida para delimitar o prosseguimento da execução tendo por base 10% do valor das cédulas com atualização monetária e juros pactuados com as capitalizações convencionadas. Argumenta que no decorrer do feito pugnou pela nomeação de Perito Judicial para apuração do real valor do débito, pleito atendido pelo magistrado singular. Assevera que após certas discordâncias em relação aos cálculos apresentados pelo Senhor Perito, inclusive, tendo o mesmo reconhecido e corrigido algumas delas, foi proferida decisão homologando os cálculos apresentados. Afirma que mesmo não estando julgada em definitivo a questão dos juros, o juiz singular, equivocadamente, autorizou o levantamento do montante penhorado mediante prestação de caução real, sem, contudo, abrir vistas para que o recorrente se manifestasse sobre a idoneidade da referida garantia. Assevera que a decisão ora vergastada não merece prosperar na medida que, segundo entende, ainda permanece um ponto de discórdia referente a taxa de juros a ser aplicada ao caso concreto. Quanto ao periculum in mora, aduz que no presente caso há “verdadeiro perigo de dano grave e de difícil reparação em favor do agravante, porquanto que, se não reformada a r. agravada (no que se acredita), o bem caucionado poderá não atingir o montante levantado”. Requer a tutela antecipada recursal “no sentido de intimar os agravados para que, no prazo de 24 horas, depositem as quantias indevidamente levantadas, sob pena de descumprimento de ordem judicial e litigância de má fé”. No mérito, pleiteia a anulação da decisão agravada “uma vez que persistem questões expostas pelo agravante não esclarecidas pelo Senhor Perito, tendo o E. Juízo cerceado o direito de defesa do agravante ao homologar o cálculo pericial antes de dirimidas tais questões”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que se receba o presente recurso na foram de instrumento. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Insurgindo-se o recurso contra decisão proferida na fase de cumprimento de sentença, que é destinada à satisfação do direito resistido e não à obtenção de novo provimento de mérito a ensejar a interposição de eventual apelo e, por conseguinte, o exame de agravo retido nos autos, deve ser admitido o seu processamento sob a forma de instrumento”. Agravo nº 1.0079.04.119984-9/005(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Elias Camilo. j. 27.06.2007, unânime, Publ. 23.07.2007). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Nota-se que a presente irrisignação se divide em duas partes, a primeira consistente na discordância quanto ao montante apurado nos cálculos homologados pelo juízo e, a segunda, no fato que o magistrado deferiu o levantamento do saldo restante do valor penhorado pelos agravados sem, contudo, intimar o recorrente para que se manifestasse sobre a idoneidade da garantia oferecida. Pois bem, sem embargos das razões pertinentes a fumaça do bem direito, do compulsar do caderno recursal nota-se que o montante em dinheiro penhorado já fora, antes mesmo da interposição do presente

recurso de agravo de instrumento, levantado pelo ora agravado e, sendo assim, não vislumbro o perigo que a não concessão imediata da medida perseguida poderá acarretar ao agravante. Houvesse a insurreição vindo a esta Corte antes do levantamento da verba penhorada, poder-se-ia cogitar a discussão se eventual demora na entrega da prestação recursal teria o condão de trazer potencial gravame à instituição financeira recorrente. Contudo, não é este o cenário ilustrado no caderno processual, visto que, insisto, o ato de levantamento do numerário já se consolidou, e a este fato, estava vinculada indissociavelmente a questão pertinente à caução. Por outro lado, tenho para mim que, acaso vencedor no mérito do presente recurso, e futuramente, fazendo prevalecer suas teses no incidente de impugnação ao cumprimento de sentença, e se deste triunfo verter-lhe eventual crédito em relação ao agravado, poderá a instituição financeira persegui-lo por meio das vias adequadas. Ademais, não há que se falar na "devolução" imediata do montante levantado, posto que se encontrando o numerário sob a égide do patrimônio do embargado em razão de uma decisão judicial, deve o agravante aguardar o julgamento do mérito do presente onde, caso for vencedor, o exequente terá de restituir, de forma atualizada, o valor levantado anteriormente. Assim sendo, tendo, portanto, se consolidado o levantamento da verba penhorada pelo credor agravado, forçosa a conclusão que o embate recursal reside, fundamentalmente, na discussão acerca do mérito da impugnação do cumprimento de sentença, especificamente quanto à homologação do cálculo pericial lançado pelo magistrado monocrático. Por todo o exposto, ausente um dos elementos que poderia autorizar sua concessão, DEIXO DE CONCEDER a Tutela Antecipada Recursal perseguida. No mais, dê-se seguimento ao feito em acôrde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. No mais, siga o presente seu regular trâmite. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6618/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 8127/05 - 1ª VARA CÍVEL
APELANTE (S): EDNAMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO (A)S: ANTONIO HONORATO GOMES E OUTRO
APELADO (A)S: BANCO GM S/A
ADVOGADO (A)S: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Homologo a desistência do recurso. A origem para os fins de mister. Cumpra-se. Palmas, 1º de outubro de 2008." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8447/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Execução Forçada por Título Extrajudicial nº 316/89 – 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína -TO)
AGRAVANTE: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO
ADVOGADOS: Luciana Coelho de Almeida
AGRAVADO: VICTOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista as informações trazidas pelo Agravado às fls. 123/130, deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo formulado no presente Agravo, bem como sua admissibilidade na forma de instrumento, para após as informações prestadas pelo Juiz monocrático. Proceda-se a notificação do mesmo para prestar as informações no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1502/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Regulação de Visitas e Férias nº 1894/01 – 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO)
IMPETRANTE: W. DE M. Q.
ADVOGADOS: Germiro Moretti
IMPETRADO: A. F. C. M.
ADVOGADO: Eva Maciel
PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Intime-se o Impetrante, na figura de seu patrono para informar se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1563/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 10317-9/06 - da Comarca de Xambioá -TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - TO
ADVOGADOS: Karlane Pereira Rodrigues
REQUERIDA: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Intime-se o Requerente para informar se tem interesse na continuidade do feito, dado lapso temporal da impetração. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7780 (08/0064045-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 1203-7/04, da 1ª Vara Cível
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outro
APELADOS: DELCI NESTORA ESTRELA – ME E OUTROS
ADVOGADA: Cirele Estrela
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Embargos à Execução é ação autônoma e exige instrumento procuratório de ambos os litigantes, independente da existência no processo executivo. Destarte, providenciem os advogados do apelante, Dra. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, OAB/TO nº 2412, e DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, OAB/TO nº 2001, em dez dias, a regularização da representação processual do Banco do Brasil S.A., juntando aos autos instrumento de procuração, sob pena de não-conhecimento do Recurso de Apelação Cível interposto. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8557 (08/0067824-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Clausulas Contratuais nº 3045-3/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA-ME
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
AGRAVADA: VOLKSWAGEN LEASING S/A.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em ação de revisão contratual proposta em face de VOLKSWAGEN LEASING S/A. Na instância de origem, a agravante interpôs Ação Revisional de Clausulas Contratuais c/c Consignação Incidental e Pedido Liminar, alegando serem abusivas e requerendo o deferimento liminar de consignação incidental dos valores que entende devidos, como também a vedação de anotações em serviços de proteção ao crédito e, ainda, a manutenção dos veículos em seu poder. O Magistrado indeferiu o pedido de liminar, mantendo a suspensão dos autos até o dia 05/11/2008, determinada anteriormente pela juíza substituída, em decorrência de um acordo celebrado entre as partes. Inconformada, a Agravante interpôs o presente agravo, onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando estarem evidenciados os requisitos que permitem a concessão da medida. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Com efeito, a sistemática de admissibilidade e processamento do agravo sofreu significativas modificações pela Lei nº 11.187/05, constando agora, como regra procedimental, o agravo na modalidade retida. Todavia, a regra é excepcionada pela modalidade de instrumento quando a decisão recorrida, entre outros casos, puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Argumento utilizado pela Agravante. Aparentemente, de acordo com os fatos narrados na exordial, razão assiste à Agravante, pois é possível verificar a sua intenção de honrar com os contratos entabulados, uma vez que busca consignar o valor que entende ser justo e razoável diante da alegada onerosidade das parcelas. Nesse sentido, colaciono entendimento jurisprudencial: Agravo de Instrumento - Arrendamento Mercantil - Bens Móveis – Revisão Contratual - Pedido de depósito das parcelas incontroversas - Admissibilidade – (...) - Exclusão do nome da agravante dos órgãos de proteção ao crédito - Possibilidade enquanto se discute o débito na ação revisional. (AGI – 1186953007 – TJSP). Dessa forma, a circunstância de divergirem as partes, quanto ao valor da importância devida, não impede que a Agravante possa efetuar depósitos daquilo que entende devido. Tendo em vista à discussão do débito, inviável se mostra a inclusão do nome da devedora no registro dos órgãos de proteção ao crédito até o deslinde da ação revisional. Ressalte-se, que os bens, objetos dos contratos, são utilizados pela Agravante como instrumento de trabalho, em razão da atividade comercial que desenvolve, sendo possível concluir que a sua manutenção na posse da recorrente, auxiliará nos ganhos e possibilitará a quitação do contrato. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo para que a Agravante possa consignar os valores que entender corretos, bem como, permanecer na posse dos bens relativos aos contratos 9052321 e 9054561, até o julgamento final da demanda, ficando sua representante legal na condição de depositária fiel. Determino a sustação da inscrição da Agravante nos órgãos de proteção ao crédito, enquanto se discute o débito na ação revisional. Comunique-se ao douto magistrado de 1º grau o teor desta decisão, para cumprimento requisitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere ao artigo 526 do CPC. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender necessários. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de Outubro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8568 (08/0067943-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 25056-9/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outro
AGRAVADA: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por BRAVO

COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, nos autos da ação declaratória em epígrafe, ajuizada contra 14 BRASIL TELECOM S.A. No feito de origem, a empresa agravante alegou ter celebrado um contrato com a agravada, para utilização de serviços de telefonia celular móvel. Alegou ter pagado a fatura, com vencimento em novembro de 2007, em duplicidade, o que ensejou pedido amigável e, posteriormente, administrativo (via PROCON), de compensação do montante nas faturas seguintes. Pediu, também, o cancelamento do contrato. Por não ter sido atendida, foi considerada inadimplente e passou a temer inscrições em cadastros de proteção ao crédito. Socorreu-se, então, da via judicial, objetivando a declaração da nulidade da fatura telefônica do mês de dezembro de 2007, a devolução em dobro do valor pago em duplicidade, bem como de outros cobrados a maior na vigência do contrato, além de créditos não fornecidos (bônus pula-pula). Pediu, em sede de antecipação de tutela, a proibição do apontamento de restrições em cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária. O pedido urgente foi indeferido, sob argumento de inexistência de prova da "negativação", ou de elementos suficientes para caracterizar a nulidade da fatura do mês de dezembro de 2007. No entender da Magistrada, não estaria configurada a "fumaça do bom direito", pois a existência de crédito não induz à conclusão de que a fatura do mês seguinte seria nula. Inconformada, a empresa requerente interpõe o presente recurso. Afirma que a agravada, embora ciente da existência de um crédito, promoveu a "negativação", em clara violação a um direito já reconhecido. Tal ato a expõe a humilhação e impõe-lhe dificuldades comerciais. Reafirma a nulidade da fatura e pede, em antecipação da tutela recursal, a imediata retirada de seus dados dos cadastros negativos, confirmando-se a medida quando do exame meritório. Acosta aos autos os documentos de fls. 21/73. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo, o que permite o conhecimento preliminar. A tramitação pela via de instrumento, a princípio, parece viável, ante o risco de lesão decorrente das inscrições negativas. A agravante é empresa do ramo comercial, afigurando-se nítidos os prejuízos que poderá sofrer caso a conduta da parte adversa seja considerada ilegal. Seus argumentos também encontram fundamento, sobretudo ante a confirmação, pela parte adversa, na contestação de fls. 59/63, do pagamento em duplicidade de fatura de elevado valor (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), bem como da não-restituição de todo o montante. Não se pode olvidar, ainda, que neste agravo há prova da inscrição perante a SERASA (fl. 72). Contudo, a antecipação da tutela recursal exige, além da verossimilhança das alegações, o requisito do perigo da demora, vale dizer, a urgência da reversão do ato combatido, a fim de se evitar lesão grave e de difícil reparação. Nesse sentido, a conduta da própria agravante põe dúvidas sobre o perigo da demora. Isto porque a decisão denegatória da proibição de inscrições foi proferida no dia primeiro de julho de 2008, há mais de noventa dias, e somente agora veio a ser combatida. Dá ensejo, portanto, à interpretação de que não se está diante da possibilidade de lesão grave, o que permite a apreciação do pedido com a cautela necessária, em sede de exame próprio ao mérito, após a oportunidade do contraditório. Posto isso, indefiro a antecipação da tutela recursal. Requistiem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se a agravada para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8570 (08/0067959-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar nº 2005.3.9793-0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS: Atual Corrêa Guimarães e Outro
AGRAVADO: LEONARDO RODRIGO JACINTO
ADVOGADOS: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira e Outra
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Cíavel Comércio de Veículos Ltda contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, proposta por Leonardo Rodrigo Jacinto em face da Agravante. Na instância de origem, o Agravado ingressou com Ação Cautelar visando a sustação do protesto, alegando tratar-se de títulos falsos, sustentando nunca ter emitido os cheques apontados. O Magistrado deferiu a liminar pedida e determinou a suspensão do protesto. Inconformada, a Agravante interpôs o presente agravo, defendendo a intempestividade na propositura da ação principal, requerendo a revogação da liminar concedida. Caso não seja esse o entendimento, requer seja julgado totalmente procedente o presente recurso, determinando a reforma da decisão de 1º grau e, conseqüentemente, o retorno do nome do Agravado aos registros do 1º Cartório de Protesto de Títulos de Palmas – TO. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Com efeito, a sistemática de admissibilidade e processamento do agravo sofreu significativas modificações pela Lei nº 11.187/05, constando agora, como regra procedimental, o agravo na modalidade retida. Todavia, a regra é excepcionada pela modalidade de instrumento quando a decisão recorrida, entre outros casos, puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Argumento utilizado pela Agravante. Aparentemente, razão assiste à Agravante. A alegada intempestividade da ação principal pode ser comprovada através dos documentos constantes às fls. 23 e 24 dos autos. O primeiro documento demonstra que a medida liminar concedida foi cumprida no dia 19/01/2006, quando da intimação do Cartório de Registro de Protesto, momento em que se iniciou o prazo para interposição da ação principal. Efetuada a intimação do Cartório de Registro de Protesto, caso seja concedida a liminar, sustando-se o protesto, correrá daí o prazo de 30 (trinta) dias, para que o autor ajuíze ação principal, cujo prazo não se interrompe pelas férias forenses, por cuidar-se de prazo decadencial.¹ Já o segundo documento comprova que a ação principal só fora ajuizada no dia 23/02/2006, ou seja, mais de 30 dias após a data de cumprimento da liminar. Além disso, de outro erro padece a decisão singular, qual seja, a inadequação da via eleita pelo Agravado, uma vez que a medida liminar de sustação de protesto só é cabível quando ajuizada antes da efetivação do registro. De acordo com a lei 9492/97, a lavratura do protesto só ocorre depois de transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do apontamento, sem que tenha havido desistência, sustação do protesto ou pagamento do título. No caso dos autos, verifica-se, através dos documentos de fls. 25 e 26, que o Agravado fora notificado do apontamento no dia 15/12/2005 (quinta-feira) e que a propositura da ação de sustação de protesto só ocorreu em 21/12/2005

(quarta-feira), conforme se extrai da consulta on line realizada no site do Tribunal de Justiça deste Estado. Portanto, inadequada é a ação de sustação, pois para alcançar o efeito pretendido deveria ter sido protocolada até o dia 20/12/2005 (terça-feira).

2005.0003.9793-0/0 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Data do Protocolo: 21/12/2005 17:12
Relator: Exmo(a) Sr(a) PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Órgão Julgador: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
Requerente : LEONARDO RODRIGO JACINTO
Rep. Jurídico : 1606 - TO ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Requerido : CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Localização: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS Remessa:22/12/2005
Recebimento:19/01/2006

Uma vez protestado o título, ação cabível é a de cancelamento de protesto e não a de sustação. De outro lado, não merece prosperar a alegação feita pelo Agravado de que os títulos levados a protesto são falsos, vez que, de acordo com os documentos carreados nos autos, mais precisamente os de fls. 19 e 27, é possível verificar que as cópias possuem a mesma assinatura da procuração outorgada pelo Agravado ao seu advogado. Assim, difícil admitir tratar-se de documentos falsificados, ante a ausência de prova contundente que ampare essa alegação. Até prova em contrário, a presunção de veracidade dos títulos há de prevalecer. Além do mais, é possível apontamento do devedor ao protesto, quando este deixa de pagar o título de crédito no vencimento. Dessa forma, a Agravante agiu de acordo com disposição legal, sendo perfeitamente cabível a suspensão da decisão que determinou a sustação do protesto. Dessa forma, em análise de cognição sumária, DEFIRO o pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão guerrçada. Comunique-se ao douto magistrado de 1º grau o teor desta decisão, para cumprimento, requisitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere ao artigo 526 do CPC. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender necessários. Cumpra-se. Palmas, 07 de Outubro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator".

1 PARIZATTO, João Roberto, Protesto de Títulos de Crédito em face da Lei 9.492, de 10/09/97.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8580 (08/0068010-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 31818-0/08, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS Márcio Emrich Guimarães Leão e Outros
AGRAVADO: CHEFE DA AGÊNCIA DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS - TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., contra decisão denegatória de liminar, proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, impetrado contra ato praticado pelo CHEFE DA AGÊNCIA DE COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS –TO. No processo de origem, a agravante afirmou terem sido apreendidos, pelo Fisco Estadual (Posto Fiscal de Talismã –TO), dois tratores industriais (uma pá carregadeira e uma escavadeira hidráulica), por ela utilizados em obras de construção civil neste Estado. As máquinas seriam de propriedade da empresa ATLANTIS CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica não inscrita no cadastro tocantinense de contribuintes do ICMS, e estariam em poder da agravante por força de um contrato de locação. A apreensão teria se dado por conta da ausência de inscrição, e como forma de comprovar a prática de ilícito fiscal. Após a lavratura do auto de infração, os bens teriam sido restituídos à agravante, na condição de depositária. Ao final do processo administrativo, a agravante fora notificada para devolver os bens apreendidos ao órgão fiscalizador, ou pagar multa no valor de R\$ 113.865,00 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), decorrente da constatação de ilícito fiscal, consistente no transporte do maquinário sem o devido acobertamento fiscal. Contra tal exigência impetrou mandado de segurança, aduzindo, em síntese, que a determinação não advém do processo administrativo, mas sim da vontade própria do agente coator. Apontou diversas irregularidades e contradições na apuração dos fatos, dentre as quais a de ter o Fisco reconhecido não ser devido ICMS na operação em questão. Questionou, também, a exigência de pagamento, por nem sequer ser contribuinte do referido imposto. Asseverou que à empresa proprietária das máquinas, também autuada, não fora dada oportunidade de recorrer da decisão. Pediu, em sede liminar, a abstenção da exigência de devolução da mercadoria ou do pagamento do imposto, até o julgamento do "mandamus". O pedido foi indeferido na instância singular, por não vislumbrar o Magistrado indícios de ilegalidade no ato combatido, ou do perigo da demora. Inconformada, a agravante interpôs o presente recurso. Reitera os argumentos formulados na instância precedente e assevera que a autoridade impetrada, nas informações já prestadas no primeiro grau, admitiu o equívoco em cobrar o ICMS, informando que a exigência diria respeito, em verdade, ao pagamento do valor das mercadorias apreendidas, e não do tributo. Assentado nos mesmos fundamentos, pede a antecipação da tutela recursal, para suspender temporariamente a exigência de pagamento ou entrega das máquinas. No mérito, requer a suspensão da decisão administrativa até o julgamento definitivo do "writ". Instrui o recurso com os documentos de fls. 14/95. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Vejo, no presente caso, possibilidade de processamento pela forma instrumental, ante a elevada onerosidade da sanção imposta pelo ato administrativo que se busca suspender. Mais do que isso, vislumbram-se presentes os requisitos para antecipação da tutela recursal, ante o entendimento jurisprudencial sumulado pela Suprema Corte no sentido de não se admitir a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos (Súmula 323 do STF). A exigência do Fisco, destarte, parece esbarrar no que preceitua a Suprema Corte. O risco de dano, por sua vez, também é patente, não só pelo elevado valor da multa imposta, mas principalmente pelo fato de ter a agravante assumido o encargo de depositária dos bens, o que, a princípio, impor-lhe-ia o dever de atender a exigência de devolução. Posto isso, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela recursal, tão-

somente, para suspender os efeitos da decisão administrativa combatida no mandado de segurança originário, até que seja julgado o mérito deste agravo. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo de origem, e requisitem-se as informações de mister. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8587 (08/0068076-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 2008.7.4356-5/0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

AGRAVANTE: ELIZABETE BOTTURA MALIZIA

ADVOGADO: José Adelmo dos Santos

AGRAVADA: IVAN EDGARD LINO BALASSO

ADVOGADO: Wander Nunes de Resende

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ELISABETE BOTTURA MALIZIA, contra decisão proferida na Ação de Execução de Obrigação de Fazer em epígrafe, que deferiu a liminar pleiteada e determinou a imediata transferência do usufruto dos bens especificados na inicial para IVAN EDGARD LINO BALASSO, parte autora. A agravante alega que a inserção da cláusula de alteração do usufruto em caso de superveniência de evento danoso à saúde do ora agravado objetivou resguardar a manutenção deste em caso de moléstia grave que o incapacitasse de exercer atividade laboral, o que não ocorre no presente caso. Aduz que em nenhum momento o relatório médico apresentado pelo agravado afirma estar ele incapacitado permanentemente, ou mesmo temporariamente, para o trabalho, bem como não traz qualquer relato de que a enfermidade seja permanente, contínua e irreversível. Assevera que o agravado não logrou demonstrar que a enfermidade que o acometeu tenha comprometido seu sustento a ponto de caracterizar o “periculum in mora” necessário para o deferimento da tutela de urgência. Afirma que, em razão do usufruto exclusivo constituído em seu favor, auferiu alugueres dos imóveis apontados na inicial; assim, se for desapossada de tal renda, sua sobrevivência estará comprometida. Argumenta que se encontra em real situação de risco, posto que quando da separação judicial, em razão do usufruto constituído em seu favor, dispensou a pensão alimentícia. Saliencia não ser qualquer enfermidade capaz de autorizar a aplicação da mencionada cláusula, uma vez que esta é clara ao afirmar que somente o evento danoso, ou seja, aquele permanente, irrecuperável, daria ensejo a tal medida. Ressalta que a manutenção da decisão liminar, na forma em que fora proferida, inviabilizará a continuidade de suas atividades. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente. No mérito, pleiteia a revogação da decisão. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 13/73. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, compreendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. Entretanto, a suspensão liminar da decisão combatida revela-se precipitada, em razão da ausência, até o presente momento, de elementos suficientes para a aferição do real estado de saúde do agravado. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão da Juíza Monocrática, que se encontra mais próxima dos fatos. Observo, ainda, que a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado nesse juízo preliminar. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requisitem-se informações à Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 6 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5277/08 (08/0066675-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TÉSSIA GOMES CARNEIRO

PACIENTE: MAICON GOMES DE OLIVEIRA

DEFª. PÚBLª.: Têssia Gomes Carneiro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de habeas corpus impetrado pela Defensora Pública TESSIA GOMES CARNEIRO em favor do paciente MAICON GOMES DE OLIVEIRA, preso em flagrante, no dia 15.07.2008, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 155, § 1º do Código Penal, tendo como autoridade impetrada o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia – TO. Afirma que a prisão foi formalizada por autoridade absolutamente incompetente, tendo em vista a ausência de delegado de polícia lotado naquela Comarca, motivo pelo qual sustenta ser ilegal a prisão do paciente e pede a concessão de liminar para que se expeça o competente alvará de soltura. Às fls. 28/29 a autoridade impetrada

informa a concessão da liberdade provisória em favor do paciente. Parecer Ministerial às fls. 32/33 manifestando pela prejudicialidade da ordem. Decido. Verifico pelo dispositivo da decisão de fl. 28/29 que a prisão preventiva do paciente foi revogada de ofício pelo Juiz de Direito Substituto em atuação no feito, no dia 19 de setembro de 2008, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pela e. Defensora do paciente. Posto isso, acolho o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, c/c art. 30, inciso II, alínea e, do RITJTO. P.R.I. Palmas – TO, 07 de outubro de 2008. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

HABEAS CORPUS HC Nº 5291/08 (08/0066930-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

PACIENTE: EDGAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “EDGAR ALVES DE SOUSA, através de seu advogado acima epígrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, alegando nas fls.02/03, que “conforme cópia integral do inquérito policial e respectiva denúncia (Docs. 03-88), o paciente foi incurso na sanção do art. 121, § 2º, do CPC (sic), acusado de ter causado a morte de JACIVALDO DOS REIS SILVA por um disparo de arma de fogo, sendo que o paciente, apresentou-se espontaneamente no dia 10.6.2008 para a autoridade policial (Doc. 25). Ao oferecer a denúncia o Ministério Público pediu a prisão preventiva do paciente, sustentando a necessidade de assegurar a ordem pública e a instrução criminal (Docs. 76-78), com base em mero juízo de imaginações, sem nenhuma prova concreta nos autos que demonstre tal necessidade, mesmo assim, o juiz substituído, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, decretou a prisão do paciente (Docs. 86-88)...”. Aduz que a decisão combatida não observou os preceitos legais pertinentes e, por isso, resultou em absurdos, injustiças, excessos e ilegalidade. Assevera que o paciente tem bons antecedentes, residência fixa e trabalha há vários anos, nunca tendo sido preso anteriormente e que estão presentes todos os requisitos que autorizam sua liberdade. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de dispositivos constitucionais e legais, requereu, ao final, a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade e a sua confirmação no mérito final. Instruem a inicial os documentos de folhas nºs08/55. Por meio do despacho de fl.59, posterguei a análise do pedido de liminar para após as informações da autoridade coatora, as quais constituem as fls.61/63, juntamente com os documentos de fls.64/71. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. De início, observo que o paciente foi denunciado pela prática de homicídio qualificado e, recebida a denúncia, foi-lhe decretada a prisão preventiva, conforme se vê as fls.50/52 e que, logo após a aludida decretação, empreendeu fuga do distrito da culpa, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido, como dá conta as informações prestadas pela autoridade acobimada de coatora, de fls.63. Ora, ao contrário do alegado na inicial, a indigitada autoridade coatora, ao impor a preventiva, fundamentou a decisão de maneira inequívoca, quanto as provas da existência do crime, indícios suficientes da autoria, a conveniência da instrução criminal e a garantia da aplicação da lei penal. Não há dúvida de que o paciente, ao fugir do distrito da culpa, logo após a decretação de sua prisão, obistou o regular andamento do processo e deu mostra de que pretende furtar-se à aplicação da lei penal, justificando, por conseguinte, duas das condições existentes, no art. 312 , do Código de Processo Penal. O Supremo Tribunal Federal, em caso de fuga do paciente, legítima a imposição da prisão cautelar, ao firmar: “HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL CONCRETAMENTE DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA INCONTTESTÁVEL - HABEAS CORPUS DENEGADO - 1. A decretação da prisão preventiva que baseada na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e necessidade de assegurar a aplicação da Lei Penal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a prisão cautelar, especialmente em razão da fuga do Paciente do distrito da culpa, tendo sido preso quase um ano após a decretação. Precedentes. 2. Habeas corpus denegado. (STF - HC 90386 - SP - 1ª T. - Relª Min. Carmen Lúcia - DJU 23.03.2007 - p. 108). Na mesma linha de pensamento, as decisões mansas e pacíficas do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a seguir transcritas: “PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. HABEAS CORPUS. 2. A fuga do acusado do distrito da culpa é suficiente à manutenção da custódia preventiva. Garantia da instrução criminal e da posterior aplicação da lei penal que se impõe. 3. Habeas Corpus conhecido; pedido indeferido”. (STJ - HC 15.859-BA - 5ª T. - Rel. Min. Edson Vidigal - DJU 13.08.2001 - p. 191). Continuando: “RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA FUGA DO ACUSADO DO DISTRITO DA CULPA - PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR - 1. O Decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado, porquanto, além de demonstrar a necessidade da custódia cautelar para a garantia da ordem pública, ressaltou ter o réu se evadido do distrito da culpa, o que é, segundo entendimento pacífico desta corte, causa suficiente, por si só, para justificar a imposição da medida constritiva, como forma de garantia do cumprimento da Lei Penal. 2. A primariedade e os bons antecedentes do acusado não têm, por si só, o condão de revogar a segregação provisória, se a necessidade da prisão processual é recomendada por outros elementos dos autos. 3. Precedente do superior do tribunal de justiça. 4. Recurso desprovido. (STJ - RHC 200601151024 - (19639 SP) - 5ª T. - Relª Min. Laurita Vaz - DJU 20.11.2006 - p. 342). Tantas foram as decisões do Colendo TJMG, neste sentido, que foi editada a Súmula Criminal nº 30 , cujo conteúdo não deixa dúvida de que a fuga do réu do distrito da culpa justifica a decretação da prisão preventiva, para assegurar a aplicação da lei penal. Logo, a pretensa ilegalidade do decreto prisional não tem sustentação jurídica, muito menos gera o alegado constrangimento ilegal. Mutatis, mutandis, como venho sustentando alhures, as circunstâncias de natureza pessoal, tais como primariedade, família, residência fixa, trabalho lícito, dentre outros predicados atribuídos ao paciente, não são relevantes para a concessão da ordem, mesmo porque, os atributos pessoais do acusado não se relacionam

aos motivos que levaram à manutenção da segregação, de modo a não se constituir fundamento válido para afastar a medida cautelar fundada na conveniência para a instrução criminal e na necessidade da aplicação da lei penal. Com relação à alegada ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, forçoso concluir que a disposição constitucional apenas impede que se inicie a execução da pena imposta, que seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, ou que surta a sentença condenatória seus demais efeitos, antes do necessário trânsito em julgado, mesmo porque a nossa Carta Magna não proíbe qualquer tipo de prisão cautelar, desde que emanada de Órgão competente, e devidamente fundamentada como no presente caso. Outro não foi o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, senão vejamos: "HABEAS CORPUS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES... É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assim como a do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as condições pessoais favoráveis, acaso existentes, não impedem a decretação da prisão preventiva do paciente, quando presentes os requisitos dela autorizadores. (HC 86.605, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 10.03.2006; HC 82.904, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 22.08.2003). Inexiste incompatibilidade entre o princípio da presunção de inocência e o instituto da prisão preventiva, podendo esta ser decretada quando presentes os requisitos autorizadores, estando caracterizada, portanto, sua necessidade (HC 70.486, Rel. Min. Moreira Alves; HC 80.830, Rel. Min. Maurício Corrêa; HC 84.639, Rel. Min. Joaquim Barbosa)... (STF - HC 88362 - SE - 2ª T. - Rel. Min. Joaquim Barbosa - DJU 24.11.2006 - p. 89). ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis" DENEGO a liminar requestada. Fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 06(seis) dias do mês de outubro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ-R E L A T O R".

1 Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

2 30 - A fuga do réu do distrito da culpa justifica a decretação da prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal. (unanimidade).

3 Art. 150. Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, em dois dias, o Relator colocará o feito em mesa na primeira sessão do órgão julgador, podendo, entretanto, adiar o julgamento para a sessão seguinte. Parágrafo único. Na falta de parecer escrito do Ministério Público, seu pronunciamento, na sessão de julgamento, será obrigatório.

HABEAS CORPUS HC Nº 5369/08 (08/0068005-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

PACIENTE: BRUNO RODRIGUES PADOVANI

DEFEN. (a) PÚBL. (a): ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "BRUNO RODRIGUES PADOVANI, através de sua ilustre Defensora Pública acima epigrafada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, alegando, na fl. 03 da exordial, que "o paciente foi preso em 05/09/2008, acusado da prática do delito tipificado pelo artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Segundo constante do auto de prisão em flagrante, o Paciente teria sido preso por suposta prática de roubo à lanchonete denominada "Corujão Lanches". A defesa técnica requereu a liberdade provisória, alegando e demonstrando a inexistência de elementos que ensejassem a manutenção da medida constritiva materializada pelo flagrante. Para tanto, juntou cópias dos documentos anexos ao presente. Em manifestação, a acusação afirmou haver requisitos para a manutenção da prisão. Em apartada síntese, afirmou que a materialidade e os indícios suficientes de autoria seriam inquestionáveis; que o principal "papel da justiça" é acautelar mo meio social e dar tranquilidade para a sociedade; que a liberdade provisória é um benelácito e que a prisão deveria ser mantida com fundamento na garantia da ordem pública". Mais adiante propalou que: 1º) a decretação da prisão preventiva não tem fundamentação legal; 2º) o paciente é réu primário, tem bons antecedentes e residência fixa; 3º) estariam presentes todos os requisitos que autorizariam sua liberdade provisória; e, 4º) a gravidade, em abstrato, do crime não pode constituir motivação idônea para a aplicação de regime mais rigoroso na fase de fixação da pena. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de dispositivos constitucionais e legais, requereu, ao final, a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade e a sua confirmação, ao final, no mérito. Instruem a inicial os documentos de folhas nºs.11/20. Eis, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. A concessão de liminar, como é sabido no meio jurídico, está condicionada a percepção dos pressupostos autorizadores, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Assim, nesta fase processual, a análise dos autos se restringe na verificação da presença ou não desses requisitos. Devo ressaltar, ainda, que a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido em casos semelhantes, em se tratando de excesso de prazo, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, por certo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Da análise perfunctória dos autos, única possível nesta etapa processual, observa-se que a impetração não se encontra acompanhada de informações imprescindíveis à análise da propalada ilegalidade, visto que o Paciente não trouxe para o bojo do processo, o Auto de Prisão em Flagrante, lavrado em seu desfavor, conforme alegou na exordial de fls.02/10. Tal circunstância impede a análise de eventual plausibilidade jurídica do pedido, porquanto a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, pressupõe a comprovação, de plano, do alegado constrangimento ilegal. Os renomados juristas ADA PELLEGRINI GRINOVER, ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO e ANTONIO SCARANCE FERNANDES prelecionam que "apesar do silêncio da lei, é também conveniente que a

petição de habeas corpus seja instruída por documentos aptos a demonstrar a ilegalidade da situação de constrangimento ou ameaça trazidos a conhecimento do órgão judiciário: embora a omissão possa vir a ser suprida pelas informações do impetrado ou por outra diligência, determinada de ofício pelo juiz ou tribunal, é do interesse do impetrante e do paciente que desde logo fique positivada a ilegalidade". Com efeito, o habeas corpus deve ser instruído com as peças indispensáveis à compreensão da controvérsia (HC 84507/ES, 5ª Turma, Rel. Minª. Jane Silva Desembargadora Convocada do TJ/MG -, DJU de 05/11/2007; HC 75.637/BA, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves, DJU de 11/06/2007), capazes, assim, de evidenciar a pretensão perquerida (HC 79.650/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJU de 08/10/2007), bem como a veracidade do alegado. Tal providência, mormente nas hipóteses em que o paciente é assistido por advogado, constitui ônus da defesa (HC 92.815/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJU de 11/04/2008), do qual somente se desincumbe diante de justificativa plausível, o que não se deu in casu. No mesmo sentido destaque, ainda, o seguinte aresto: "HABEAS CORPUS EXECUTORIA DO ESTADO - PACIENTE QUE CONSTITUIU DEFENSOR TECNICO - PEDIDO INSUFICIENTEMENTE INSTRUIDO - INDEFERIMENTO - RESSALVA QUANTO A RENOVAÇÃO DO PLEITO. - A ação de "habeas corpus" - que possui rito sumaríssimo - não comporta, em função de sua própria natureza processual, maior dilação probatória, eis que ao impetrante compete, na realidade - sem prejuízo da complementação instrutória ministrada pelo órgão coator -, subsidiar, com elementos documentais pré-constituídos, o conhecimento da causa pelo Poder Judiciário. - A utilização adequada do remédio constitucional do "habeas corpus" impõe, em consequência, seja o "writ" instruído, ordinariamente, com documentos suficientes e necessários a análise da pretensão de direito material nele deduzida. - A existência de dúvidas fundadas, especialmente quando relativas a própria consumação da prescrição penal, impõe o indeferimento do pedido, sem prejuízo de sua renovação, uma vez suficientemente instruído com os elementos de informação necessários a descaracterização da incerteza constatada." (HC 68.698/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 21/02/1992). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis" DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 03 (três) de outubro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ- R E L A T O R".

1 In Recursos no Processo Penal, 4ª ed rev. amp. e atual., Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 366.

2 Art. 149. Recebido o habeas corpus pelo Relator, este requisitará à autoridade havida coatora as informações que entender de mister, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ainda:.

3 Art. 150. Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, em dois dias, o Relator colocará o feito em mesa na primeira sessão do órgão julgador, podendo, entretanto, adiar o julgamento para a sessão seguinte. Parágrafo único. Na falta de parecer escrito do Ministério Público, seu pronunciamento, na sessão de julgamento, será obrigatório.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 39/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro (10) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3296/06 (06/0053419-7).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 600/97 - VARA CRIMINAL).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: HEBERT CLEBER ALVES DE SOUZA.

ADVOGADOS: AMAURI LUIZ PISSININ E OUTROS (FLS. 243)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3406/07 (07/0057018-7).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 57339-6/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, C/C ART. 65, I E III, D, E ART. 69 TODOS DO CPB.

APELANTES: LEANDRO DA MOTA MARINHO E DELEON MACIEL MARINHO.

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3219/06 (06/0051488-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1193/01 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 10, § 2º, DA LEI Nº 9437/97.
APELANTE: DALFRAN MARTINS GOMES.
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3605/08 (08/0061794-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61827-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 214 DO CPB.
APELANTE: ENILSON LEITE DE JESUS.
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3424/07 (07/0057511-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1762-2/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, CAPUT DO CPB.
APELANTE: LOURIVALDO CAVALCANTE DE SENA.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3494/07 (07/0058686-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (PROCESSO CRIME Nº 500/00 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).
T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, B, DO CPB.
APELANTE: ALMIR GOMES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3592/07 (07/0061177-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 40031-7/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CPB.
APELANTE: AILTON CONCEIÇÃO DE ARAÚJO.
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3575/07 (07/0060779-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4047/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO CP.
APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO.
ADVOGADOS: DEUSDÁLIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (FLS. 44)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

9)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3258/05 (05/0043494-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR(A): OCTAHYDES BALLAN JUNIOR.
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
LIT. PAS.: ALESSANDRO RODRIGUES BRAGA.
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA (FLS. 76 E 123)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

10)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3379/06 (06/0047198-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR(A): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	PRESIDENTE

11)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1511/97 (97/00073-1).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (HABEAS CORPUS 001/97).
AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
RECORRIDO: .
RÉUS: CLÉBER DOMINGOS DIAS, ISAIAS ALVES BEZERRA (MENOR) E RAIMUNDO NONATO DA SILVA.
ADVOGADOS: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO E CABRAL SANTOS GONÇALVES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

12)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2175/07 (07/0060001-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1983/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT, E ART. 121, C/C ART. 14, II, DO CPB.
RECORRENTE: REGINALDO PAULA DA SILVEIRA.
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (FLS. 22)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

13)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2200/08 (08/0061795-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 72205-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II DO CPB.
RECORRENTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA MENDES.
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

14)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2086/06 (06/0051945-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 365/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).
T.PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART. 29, CAPUT DO CP (FLS. 132)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: ROGÉRIO DIAS NAZÁRIO.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
------------------------------	----------------

Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

15)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1967/05 (05/0044730-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 944/04 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6368/76 (FLS. 20)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDOS: DANIEL FERREIRA ROCHA SOBRINHO E ELIEL CARVALHO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: AREOBALDO PEREIRA LUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

Decisões/ despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 5323 (08/0067383-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GONÇALO NETO PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LEITE E REGINALDO DOS SANTOS LEITE.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por Gonçalo Neto Pereira de Oliveira em favor de JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LEITE e REGINALDO DOS SANTOS LEITE, em face de ato da MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Itacajá. Alega que os Pacientes, presos em flagrante pela prática, em tese, de crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, art. 29 e art. 69, todos do Código Penal, estão a padecer de constrangimento ilegal ante a manutenção de sua custódia, embora a hipótese não configure o flagrante e não estejam presentes os fundamentos autorizadores da prisão preventiva. No despacho de fls. 169 posterguei a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações da autoridade apontada coatora, que se encontram encartadas às fls. 172/175. Notícia a Magistrada a quo que na decisão de pronúncia foi mantida a custódia dos Pacientes por subsistirem os motivos que a ensejaram. Destarte, verifico não estarem presentes a aparência do bom direito e do periculum in mora, indispensáveis à concessão do pleito. Em sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Tendo em vista já estarem nos autos as informações da Juíza apontada coatora, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração do parecer. Palmas, 06 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3264/06 (06/0052601-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

APELANTE: PAULO HENRIQUE DE SANTANA

ADVOGADO (S): WALTER LOPES DA ROCHA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: PAULO HENRIQUE DE SANTANA

PROCURADO DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – Conforme consta dos autos, o apelante Paulo Henrique de Santana, através de seu advogado legalmente constituído, Dr. Walter Lopes da Rocha interpôs Recurso de Apelação em face da sentença de fls.101/112, proferida pelo M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional – TO. O Exmº Desembargador Revisor na data de 28 de agosto de 2007 pediu dia para julgamento. Entretanto, considerando a informação constante na Certidão de fls. 162 de que o advogado do apelante Dr. Walter Lopes da Rocha, faleceu em primeiro de junho de 2006, DETERMINEI a suspensão do processo e a intimação do apelante Paulo Henrique de Santana para constituir novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias, advertindo-o que em assim não se fazendo ser-lhe-á nomeado um Defensor Público para patrocinar sua defesa. Todavia, verifico que a intimação do acusado/apelante foi realizada via Diário de Justiça n.º 1806, conforme certidão de fls. 164, sem êxito. Assim, renovo a determinação de intimação do apelante Paulo Henrique de Santana, no endereço constante da exordial acusatória, para no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo advogado, advertindo-o que em assim não se fazendo ser-lhe-á nomeado um Defensor Público para patrocinar sua defesa. P.R.I.C. Palmas/TO, 1º de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3079 (06/0048284-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1201/94 – 1ª VARA CRIMINAL

TIP. PENAL: ART. 121, §§ 3º E 4º, C/C ART. 70, DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: VILSON LOPES

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO F. MERCIO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO CULPOSO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – TRÂNSITO EM JULGADO DA

SENTENÇA EM RELAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRESCRIÇÃO REGULADA PELA PENA APLICADA – CONCURSO DE CRIMES – INTERPRETAÇÃO DO ART. 119 DO CP – PRESCRIÇÃO – INCIDÊNCIA SOBRE CADA PENA IMPOSTA, ISOLADAMENTE – DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO – UNANIMIDADE. - A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º do Código Penal. - Na hipótese de concurso de crimes, a extinção da punibilidade pela prescrição é verificada a partir da pena de cada um deles isoladamente, nos termos do disposto no art. 119 do Código Penal. - Fixada a pena em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, declara-se extinta a punibilidade em relação aos fatos se entre a data da publicação da sentença condenatória e a do julgamento do recurso, decorrerem mais de oito anos, lapso de tempo superior ao prazo prescricional. - De ofício, e por unanimidade, declarada a extinção da punibilidade, ante a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal Nº 3079, onde figuram como Apelante VILSON LOPES e como Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, e de ofício, a teor do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, declarou extinta a punibilidade de VILSON LOPES em relação ao fatos ora apurados, em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, ficando rescindidos todos os efeitos decorrentes da decisão condenatória, devendo todos os registros cartorários referentes ao presente processo ser imediatamente cancelados, ficando o Réu isento do pagamento das custas processuais, restando prejudicado o exame do mérito, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Excelentíssimos Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Palmas, 11 de dezembro de 2007. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DESª. WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3385/07 (07/0056498-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.003/06, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, II E IV, C/C ART. 29 DO CPB.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: MURILO RIBEIRO DE ANDRADE

DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ - IMPROVIMENTO - UNÂNIME. 1 - O artigo 59, do Código Penal preceitua a discricionariedade ao Magistrado em eleger o quantum da reprimenda, dentro dos limites estabelecidos pelo legislador, aplicando pena suficiente para prevenção do delito praticado. 2 - O juiz a quo percorreu as três fases do sistema trifásico consagrado em nosso ordenamento jurídico, sendo assim, não há que se falar em reforma da sentença. 3 - Pode o Magistrado, na forma qualificadora fixar a pena-base acima do mínimo prevista legalmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.385/07, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, tendo como Apelado MURILO RIBEIRO DE ANDRADE. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2007. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4531/06 (06/0053780-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA

ADVOGADO: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PRISÃO CAUTELAR SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA. RECONHECIMENTO PESSOAL. NULIDADE RELATIVA DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - Pela via estreita do writ, só se poderia acolher a alegação de ausência de indícios de autoria do fato criminoso se houvesse a sua comprovação, de plano, o que não ocorreu in casu. 2 - O decreto prisional com suficiente fundamentação em que o magistrado singular motiva a prisão cautelar para assegurar a garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal é circunstância que legitima a prisão. 3 - Eventuais condições pessoais favoráveis do Paciente, por si só, não são motivo para inibir a segregação. 4 - Em relação a ausência do Termo de Reconhecimento de Pessoa, a nulidade é relativa, cujo reconhecimento dependia da efetiva demonstração do alegado prejuízo sofrido pelo Paciente."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.531/06, em que figuram, como Impetrante, ADRIANO SOUSA MAGALHÃES, e como Paciente, RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA, e como Impetrada, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou a ordem pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5249/08 (08/0066171-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
 PACIENTE: AILSON EVANGELISTA PEREIRA.
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - PENA DE DETENÇÃO - VEDAÇÃO DE PRISÃO CAUTELAR - UNANIMIDADE - ORDEM CONCEDIDA. 1 - A segregação cautelar no caso em testilha caracteriza medida excessiva, vez que o delito imputado ao paciente é punido com pena de detenção, que, como é cediço, é cumprida em regime semi-aberto ou aberto, podendo ser substituída por pena restritiva de direito. 2 - Devem ser observados a primariedade e os bons antecedentes do Paciente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos o presente auto de HABEAS CORPUS Nº 5.249/08, em que figuram, como Impetrante, RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA, como Paciente AILSON EVANGELISTA PEREIRA, e, como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA. Sob a Presidência da Exmª. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, concedeu em definitivo a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores, AMADO CILTON, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 26 de agosto de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5246/2008 (08/0066152-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JAIR DA SILVA DIAS
 ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 PACIENTE: JAIR DA SILVA DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar - Delito capitulado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro – Decreto prisional emanado com fulcro no entendimento de que existiam fortes indícios do envolvimento do paciente na prática do crime de roubo - Alegação de constrangimento ilegal pela ausência de motivos para manutenção da custódia temporária – Réu primário, de bons antecedentes, com emprego lícito e residência fixa no distrito da culpa - Constrangimento ilegal não configurado uma vez que resta caracterizada nos autos a necessidade da medida coercitiva com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, bem como, com a expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal — Ordem liberatória conhecida, mas denegada. 1 - A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não enseja constrangimento ilegal quando a preservação da custódia cautelar se encontra devidamente justificada na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. 2 – Estando o decreto de prisão cautelar devidamente fundamentado há que ser mantida a segregação do paciente, tendo em vista que não configura constrangimento ilegal a medida adotada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5246/2008, em que figura como Impetrante o Ilustre Advogado ZÊNIS DE AQUINO DIAS, Paciente JAIR DA SILVA DIAS e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência, da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, DENEGOU a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. Dr ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 23 de setembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8598/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP DA AC Nº 6385/07
 AGRAVANTE: ALPHAGEL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA
 ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA
 AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO COSTA
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8595/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE DA AC Nº 6417
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO: ANILDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8603/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP DO DGJ Nº 2636/07
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 AGRAVADO: MARIA VALQUIRES LIRA BARROS
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8596/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP DA AC Nº 6417
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO: ANILDA OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 08 de outubro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7646/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS – Nº 380/02
 RECORRENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR
 RECORRIDO(S): FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS
 ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 08 de outubro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7951/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Nº 1337/03
 RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES DE TURISMO LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
 RECORRIDO(S): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO E OUTRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 08 de outubro de 2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

RPV 1570

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINDA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 6062/04
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REQUERENTE: FUNJURIS
 ENTID DEV.: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
 ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRE, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 30 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls.25.

2.METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE –Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e adotada pela Douta Corregedoria do Estado do Tocantins.

Atualização foi efetuada desde outubro de 2006 até 31/08/2008.

3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	CUSTAS JUDICIAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
out/06	R\$ 101,00	1,1213804	R\$ 113,26

TOTAL GERAL DAS CUSTAS ATUALIZADAS ATÉ 31/08/2008	R\$ 113,26
--	-------------------

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 113,26 (cento e treze reais e vinte e seis centavos). Atualizado até 31/08/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (07/10/2008).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matricula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3083ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h14 do dia 06 de outubro, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066990-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3872/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 285/03 AP. 97296-7/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 285/03 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 129, § 1º, I E ART. 155, CAPUT (POR DUAS VEZES) NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB
APELANTE: PAULO SÉRGIO GOMES DE AMORIM
DEFEN. PÚB: TESSIA GOMES CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061659-6

PROTOCOLO: 08/0068081-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4056/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROBERTO VERA PUENTE
ADVOGADO(S): MARTONIO RIBEIRO SILVA E OUTRO
IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068082-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68082-0
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE DE AUXÍLIO-DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 103859/07 NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO
AGRAVADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO(S): CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E OUTRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068084-7

INQUÉRITO 1746/TO
ORIGEM: JUSTIÇA FEDERAL-2ª VARA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2005.43.00.002034-0 - 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DO TOCANTINS)
IND.: A APURAR
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068087-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8590/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68087-1
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 80889-6/08, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTO S/A.
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068090-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8591/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47746-6
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 47746-6/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068091-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8592/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7689/06
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 7689/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO(A): ANA MARTINS BORGES, EDNA SHIRLEY BORGES PAÇÔ E WIRON CEZAR MARTINS BORGES
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031155-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068094-4

HABEAS CORPUS 5375/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
PACIENTE: PAULENI SOUSA LUSTOSA
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
IMPETRADO: JUZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068096-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8593/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57716-9
REFERENTE: (AÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 57716-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS
AGRAVADO(A): ANTON KELLER
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068099-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4057/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO
ADVOGADO: MOZART MANUEL M. FELIX
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068100-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8594/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1579/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1579/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
AGRAVADO(A): JOÃO GOMES DA SILVA - ME
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068110-0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1544/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68110-0
 REFERENTE: (RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7578/07 - TJ/TO)
 REQUERENTE: RUY SILVA DE AZEVEDO E MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 REQUERIDO: JURGEN WOLGANG FLEISCHER
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3084ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 17h08 do dia 07 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065816-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3808/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2659/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2659/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ART. 306 DA LEI Nº 9503/97
 APELANTE: GENTIL PEREIRA DE ANDRADE
 DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067012-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3877/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88319-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 88319-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 1º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: GABRIEL MOREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067296-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3888/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38770-0/08 AP. 24242-6/08 AP. 24373-2/08 AP. 31929-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 38770-0/08 - 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, § 1º, III, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: VALDELICÉ DOS SANTOS TAVARES
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064305-4

PROTOCOLO: 08/0067548-7

ADMINISTRATIVO 37481/TO
 ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMETO
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.350/08
 REQUERENTE: PRESIDENTE DA ASMETO
 REFERENTE: PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E LIVROS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067670-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3891/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍTO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 32955-6/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 32955-6/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, I, ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03
 APELANTE: TELMO VIEIRA LOPES
 DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067674-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3895/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 07/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 007/02 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 12, § 1º, II, DA LEI 6368/76
 APELANTE: DORVILÉ AZEVEDO BELÉM FILHO
 ADVOGADO(S): WÁTFMORAES EL MESSIH E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067771-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3909/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍTO
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16782-3/0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL 2008.0001.6782-3/0 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍTO)
 T.PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06, C/C ART. 14, II E ART. 40, V DO CP.

APELANTE: IRISMAR SILVA GOMES

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: IRISMAR SILVA GOMES

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064089-6

PROTOCOLO: 08/0067779-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3910/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍTO
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10002569-1/0
 REFERENTE: DENÚNCIA (2008.0001.2569-1/0)
 T.PENAL: TIPO PENAL ART. 157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: LEANDRO SOARES MIRANDA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067944-0

APELAÇÃO CÍVEL 8169/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8899-6/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8899-6/05, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: IRINEU DERLI LANGARO
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
 APELADO: MARELI TEREZINHA JUWER
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO: 08/0067945-8

APELAÇÃO CÍVEL 8170/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10732-1/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 10732-1/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CARLOS EDUARDO AIRES GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA
 APELADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO: 08/0067956-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2735/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍTO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88613-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 88613-9/07/03 - 2ª VARA FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICO)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ E REG PÚBLICOS
 IMPETRANTE: OSAMAR MARTINS FERNANDES
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍTO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067964-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2736/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍTO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100221-8/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº100221-8/07 DA 2ª VARA FAZENDA E REG PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE 2ªVARA DA FAZENDA E REG PÚBLICO
 IMPETRANTE: DINALDO SOUSA SILVA
 ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍTO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067956-3

PROTOCOLO: 08/0067965-2

APELAÇÃO CÍVEL 8173/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍTO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4885-0/07

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4885-0/07, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRÁDESCO AUTO /RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
 APELADO: PIO DIAS VANDERLEY - ME
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0067992-0

APELAÇÃO CÍVEL 8174/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56686-8/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /OU MATERIAIS, Nº 56686-8/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RAQUEL PIRES GONÇALVES
 ADVOGADO: ADAHYL LOURENÇO DIAS
 APELADO: TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA
 ADVOGADO(S): DULCE ELAINE COSCIA E OUTRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068013-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2737/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44708-9/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 44708-9/07 - 2ª VARA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 IMPETRANTE: AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA
 ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 IMPETRADO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
 ADVOGADO: MARIA NADJA DE A. LUZ
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068024-3

ADMINISTRATIVO 37540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: Nº 125/08
 REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESEMPENHO - JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
 REFERENTE: ENCAMINHA MINUTA PARA ALTERAR RESOLUÇÃO Nº 021/06.
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068079-0

APELAÇÃO CÍVEL 8194/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2427/04
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2427/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E SUA MULHER IRAÍ JÁCOME PARRIÃO
 ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
 APELADO: JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN E SUA MULHER GIZELI ROHDE ZINN
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0021931-4

PROTOCOLO: 08/0068107-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2738/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41524-3/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41524-3/06 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 IMPETRANTE: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068108-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2739/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41525-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41525-1/06 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 IMPETRANTE: CLÁUDIO BEZERRA DE MORAES
 ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068107-0

PROTOCOLO: 08/0068109-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2740/TO

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41527-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41527-8/06 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 IMPETRANTE: LEONARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068107-0

PROTOCOLO: 08/0068111-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2741/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41523-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41523-5/06 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 IMPETRANTE: MARINEZ ARAÚJO DE MEDEIROS
 ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068107-0

PROTOCOLO: 08/0068112-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2742/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41522-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41522-7/06 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 IMPETRANTE: ELIETE FERNANDES LIMA
 ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068107-0

PROTOCOLO: 08/0068113-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2743/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41526-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 41526-0/06 DA ÚNICA VARA)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO
 IMPETRANTE: DAYANA CARLOS DE ARAÚJO
 ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA
 IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA-TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068107-0

PROTOCOLO: 08/0068115-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6417
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC - 6417 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO(A): ANILDA OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068116-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6417
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6417 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 AGRAVADO(A): ANILDA OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068117-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62683-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 62683-6/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: SIDCLAY DOS SANTOS CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(S): WILLIAN PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068118-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8598/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68118-5
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC -6385/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ALPHAGEL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
AGRAVADO(A): RAIMUNDO NONATO COSTA
ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068122-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8599/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68281-7
REFERENTE: (AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 68281-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA E CRISPIN DIAS ARRUDA
ADVOGADO: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008

PROTOCOLO: 08/0068125-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4058/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68125-8
IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL
ADVOGADO: RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068128-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4059/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68128-2
IMPETRANTE: VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS
ADVOGADO: RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068134-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8600/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68134-7
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 65794-4/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FERNANDO PESSÓA DA SILVEIRA MELLO E OUTRO
AGRAVADO(A): COTTONORTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S): ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068135-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8601/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2860
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2860/02, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTRA
AGRAVADO(A): WENES ALVES DE CASTRO
ADVOGADO(S): ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI E OUTRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041100-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068136-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8602/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91563-5
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 91563-5/07 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068138-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8603/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2636
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO DGJ 2636/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(A): MARIA VALQUIRES LIRA BARROS
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0068140-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8604/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68140-1
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 41689/08, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: FÁBIO CASTRO SOUZA
AGRAVADO(A): BRUNO SANTOS MELO
ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068158-4

HABEAS CORPUS 5376/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
PACIENTE: NILDER SILVA PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0068159-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8605/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68159-2
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 75947/08, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
AGRAVANTE: J. DA S. L.
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(A): J. J. DA S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. C. C.
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050885-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

182ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 1709/08

Referência: 2008.0007.2706-3

Impetrante: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins - TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÍNA

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda nº 2006.0003.8837-2/0 ajuizada por VENERANDA MARIA SOBRINHO, sendo o presente para intimar o representante jurídico da ação acima citada:

DR. WEMBLEY A. G. CAMPOS – Advogado: OAB/TO. Nº 1.726, estando em lugar incerto e não sabido, para intimá-lo da sentença, parcialmente transcrita. “.....Por todo o exposto, homologo o pedido de desistência e ame consequência, com fundamento no artio 267, IV do C.P.C, declaro EXTINTO o feito sem apreciação do mérito, sem custas e despesas processuais nos termos do artigo 141, parágrafo segundo, da Lei 8.069/1990, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Araguaína/TO, 02.06.2006. (Ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito (02.10.2008). Eu, Joseni H. C. Oliveira, Escrevente que o digitei e subscrevo”.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ABIDON FERREIRA DOS SANTOS, casado, filho de Amélia Ferreira dos Santos, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.0005.0513-3/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). NELCI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 27/11/2008, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

LISTA GERAL DE JURADOS

Aos oito dias do mês de Outubro do ano dois mil e oito, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal, transcrito em livro próprio a 19ª (décima nona) publicação da Lista Geral de Jurados, a seguir nominados:

GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em substituição, desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc....

FAZ SABER, a todos quanto interessar possa virem ou dele conhecimento tiverem, tornar público, nos termos dos artigos 439, parágrafo único e 440, ambos do Código de Processo Penal, a LISTA GERAL DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e nove (2009), ficando desde já ciente os senhores jurados escolhidos e nominados que tem o prazo de 20 (vinte) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme relação nominal a seguir:

ADALBERTO LEITE BARBOSA Cabeleireiro
ADEMIR ALVES FERREIRA Autônomo
ALBA VALÉRIA DELFINO Coordenadora Pedagógica
ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA Comerciante
AILTON MOREIRA DOS SANTOS Administrador de Empresas
ALDENY CASTRO REIS Balconista
ALVANI RIBEIRO DA SILVA VIANA Professora
ALEX FABIAN DE PAULA Professor
ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA Professora
ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA Professora
ANA MARIA DA CUNHA CASTRO Professora
ANAI RENNEN BURIN Comerciante
ANÁLIA NOLETO RIBEIRO Professora
ANA CRISTINA CARNEIRO FALCÃO Funcionária pública
ANTONIA IVELANDA VIDAL CAVALCANTE Funcionária Pública
ANTONIO PEREIRA DA SILVA Funcion. Público Municipal
APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA Professora
ARCÂNGELA BORGES BELFORT Comerciante
CAMILO TÁCIO NOLETO Comerciante
CARINA LANÇA BARBOSA Professora
CÉLIA MARQUES DE MELO Comerciante

CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO Professora
CLARICE MARIA SARAIVA SOBRAL Administrador
CLÉIA OLIVEIRA RIBEIRO Func. Pública Federal
CLEIDIENE RODRIGUES DOS SANTOS Professora
CLEUSA GARCIA DA SILVA Func. Pública
DAGMON MARIANO DOS SANTOS Cabeleireiro
DAIR JOSÉ FARIA VIANA Representante Comercial
DANILO RODRIGUES DA SILVA Estudante
DEOCLIDES ALVES FALCÃO NETO Func. Público
DEUSÉLIA PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA Professora
DENISÁLIA ALMEIDA REITZ ARAÚJO Diretora Estadual
DINAIR HOFFMANN Professora
DIOMEDES DIAS MESQUITA Func. Público Municipal
EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR Autônomo
DELIVANIA KARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA GONZAGA Estudante
ELIAS SIMÃO DANTAS Func. Público Municipal
ELIETH CARDOSO DE OLIVEIRA Funcionária Pública
ELZIMAR CAMPELO DE MELO Professora
ELZIMAR SILVEIRA DA FONSECA Func. Público Municipal
ELIZÂNGELA BARROS DE SOUZA Func. Pública Estadual
EVA ALVES DE BRITO Universitária
FÁBIO NEIVA CINTRA Estudante
FABRÍCIA SOUSA COSTA Administradora
FERNANDO CÉSAR CASTRO Comerciante
FERNANDO SANTOS NASCIMENTO Estudante universitário
FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO Func. Público
FRANCISCA ISABEL NOLETO NETA Secretária Administrativa
GARDÊNIA DA SILVA COSTA Balconista
GASPAR PEREIRA AQUINO Balconista
GENI SOARES SILVA Professora
GICELDA RIBEIRO LIMA Professora
GILSON JOSÉ DA SILVA Comerciante
GILVAN CARVALHO DA SILVA Professor
GRACIANO FERNANDES GUEDES Func. Público Federal
HUMBERTO CORREA Despachante
IVANA CLÁUDIA DA CUNHA GOMES Contabilista
IVONE PARANAGUÁ DE ALMEIDA Funcionária Pública
IRAN SANTOS AGUIAR Funcionário Público
IRAN NOGUEIRA DOS REIS LIMA Professora
IRENE FERREIRA VILAÇA Contabilista
VAN RICHARD SANTOS MARINHO Funcionário Público
JAIR CARNEIRO JARDIM Autônomo
JAMES SOLIDÔNIO SILVA Engenheiro Agrônomo
JANILDES SILVA COSTA Professora
JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO Enfermeiro
JOÃO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO Veterinário
JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO Funcinário Público
JOSÉ DE SOUZA LOBO Professor
JOSIMAR BARBOSA DE FIGUEREDO Bancário
JUAREZ TELES PEREIRA Func. Público
JUCÉLIA ALVES PINTO Estudante
KÁTIA PEREIRA GONZAGA Func. Pública Municipal
KARITA MENEZES BARROS Enfermeira
LORIEN SCHIENATTO Enfermeira
LAÍS SILVA FERREIRA Pedagoga
MACTH SARAIVA LUZ MARINS Func. Pública Municipal
MARCELO BURIN Estudante
MARCELO LOPES CAETANO Secretário
MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO Professora
MARIA AUGUSTA SILVA LUZ Professora
MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA Professora
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA Professora
MARIA EUGÉNIA RIBEIRO DE ALMEIDA Professora
MARIA EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA Comerciante
MARIA LOURDES DE LIMA Professora
MARIA ROSA GONÇALVES Professora
MARIA VERÍSSIMA DA SILVA GOMES Administradora
MIRIAN SUZUE OKURA DO AMARAL Func. Pública Federal
NICOLAU REZENDE Fazendeiro
NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS Professora
OLGA Mª CARNEIRO COSTA CARVALHO Professora
POLIANA APARECIDA CARVALHO LURENÇO Estudante universitária
THANIA SARAIVA SOBRAL Funcionária Púb municipal
RAFAEL LEÃO DA SILVA Comerciante
RIBAMAR PEREIRA OLIVEIRA Comércio
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO Funcionária Pública
SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS Func. Público Federal
SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA Func. Público Estadual
SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR Professor
SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA Professora
SEBASTIANA LUSTOSA RESENDE Professora
SELMA SOARES BORGES Comerciante
SÉRGIO ARAÚJO PIRES Estudante
SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO Administradora
SÔNIA DE SOUSA FERNANDES Funcionária Pública
TÂNIA REGE CARNEIRO JARDIM Funcionária Pública
VALDECI FREIRE BANDEIRA Lavrador
VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO Comerciante
VILMA NASCIMENTO COSTA Func. Pública
WELDER RIBEIRO LIMA Autônomo

E, para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito em substituição e Diretor do Fórum desta Comarca expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei e em lugar de costume, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, podendo qualquer interessado dentro do prazo de 20 (vinte) dias apresentar impugnação.

NATIVIDADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 04/77, que a Justiça move contra os acusados JOSÉ RIBEIRO DA SILVA "ZEZÃO", HERMENEGILDO RIBEIRO DA SILVA e JOÃO RIBEIRO DA SILVA, brasileiros, casados, com profissões de açougueiro, vaqueiro e pedreiro, respectivamente, naturais de Barreira-BA e Natividade-TO, filhos de Martiliano Ribeiro da Silva e Hermínia Batista dos Santos, à época dos fatos residia nesta cidade de Natividade-TO, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar os acusados para que compareça perante este Juízo, a fim tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 145/152 dos autos de Ação Penal supracitado, que julgou extinta a punibilidade dos acusados com base no artigo 107, inciso IV; Art. 109, inciso I e Art. 115, todos do Código Penal.

Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.

PALMAS

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 2008.0005.1541-4/0, na qual figura como requerente L.C.A.S e OUTRA representadas por V.A.R, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido C.S.S, brasileiro, solteiro, funcionário público, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 05 de dezembro de 2008, 11h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(07/10/08).

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 2007.0010.4719-0/0, na qual figura como requerente L.F.T.J e OUTRA representados por S.R.R., residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido L.F.T, brasileiro, solteiro, funcionário público, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para comparecer à audiência designada para o dia 05 de dezembro de 2008, 11h40min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(06/10/08).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da

Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito(07/10/08).

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 013/2002

AÇÃO : REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO

REQUERENTE(S) : PEDRO FELIPE NETO e NILDA ANDRADE DE JESUS

ADVOGADO :

FINALIDADE: INTIMAR os requerentes PEDRO FELIPE NETO e NILDA ANDRADE DE JESUS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 14, intime-se os requerentes, por edital, para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P.".

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2006.0006.2625-2/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE(S): JOÃO DAS DORES PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAR o requerente JOÃO DAS DORES PEREIRA DE SOUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 39-verso, intime-se a requerente, por edital, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P.".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0001.2628-6/0

AÇÃO : REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO "E"

REQUERENTE(S): MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA E JOHANN GONÇALVES FRENZEL

FINALIDADE: INTIMAR o requerente J.G.F., na pessoa de sua genitora Maria José Gonçalves da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 10-verso, intime-se a requerente, por edital, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P.".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 3519/03

AÇÃO: RETIFICAÇÃO COM A INCLUSÃO DE NOME NO ASSENTO DE NASCIMENTO

REQUERENTE(S): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROSE MAIA R.MARTINS – DEFENSORA PÚBLICA

FINALIDADE: INTIMAR o requerente JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 18-verso, intime-se a requerente, por edital, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P.".

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 3885/03

AÇÃO: ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE(S): SAMUEL MARTIM JÚNIOR

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO – OAB 1309-B

FINALIDADE: INTIMAR o requerente SAMUEL MARTIM JÚNIOR, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. **DESPACHO:** "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 25-verso, intime-se a requerente, por edital, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0001.4437-3/0

AÇÃO: REGISTRO DE CASAMENTO NO LIVRO "E"

REQUERENTE(S): ADRIANE VALÉRIA DA SILVA

ADVOGADO:

FINALIDADE: INTIMAR a requerente ADRIANE VALÉRIA DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. **DESPACHO:** "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 12 verso, intime-se a requerente, por edital, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2005.0000.6838-3/0

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE(S) : MARCILENE DE MELO SILVA

ADVOGADO:

FINALIDADE: INTIMAR a requerente MARCILENE DE MELO SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. **DESPACHO:** "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 17, intime-se a requerente, por edital, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0002.9396-0/0

AÇÃO : REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAR o requerente RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. **DESPACHO:** "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 09-verso, intime-se a requerente, por edital, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008.

Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. DEBORAH WAJNGARTEN JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 59/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 901/02

Ação: ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Mauro José Ribas e outro

Requerido: AGROPASTORIL CATARINENSE

Advogado: Henrique José Auerswald Júnior

Requerido: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Advogado: Adriano Diniz

Requerido: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM REPRESENTAÇÕES

Advogado: Ângela Issa Haonat

Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Advogado: Luiz Gustavo de Cesaro

FINALIDADE: Intimar as partes para indicar assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos nº 658/02

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: TECPAR – TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM REPRESENTAÇÕES

Advogado: Ângela Issa Haonat

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Mauro José Ribas e outro

FINALIDADE: Intimar as partes para indicar assistentes técnicos e apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos nº 358/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LAURO CASTILHO

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: BRISOLA GOMES DE LIMA

Opoente: ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Notifique-se a ITERTINS para que, em 10 (dez) dias, esclareça seu real posicionamento, nos presentes autos, haja vista que foi noticiado que o Estado procedeu à desapropriação de parte da área objeto da presente demanda judicial, o que afronta a alegação, em sede de oposição, de que área lhe pertence, em razão de suposta nulidade do título que conferiu a propriedade d área ao autor da ação. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação supra, ao Ministério Público para parecer, tendo em vista se tratar de matéria que afeta frontalmente o interesse o interesse público, em razão da natureza da lide. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0008.2222-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA E OUTRO

Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ VASCONCELOS E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Não vislumbro por ora, os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar de antecipação de tutela, razão pela qual postergo a análise do pleito para o momento posterior ao oferecimento da contestação pelo réu(...) Intime-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

Autos nº 2008.0001.9470-7/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JORGE D AMBROS

Advogado: JANAY GARCIA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: " Mantenho a decisão prolatada em fls. 62/66, por seus próprios fundamentos. Cite-se o Município de Palmas para contestar a ação no prazo legal, caso queira, indicando as provas que pretende produzir. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 58/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº: 2008.0002.3804-6/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: PAULO HENRIQUE WIESE TEIXEIRA
 Advogado: MARCOS ATIDES CAVALCANTE – OAB/DF 11.618 E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelo autor para que seja a requerida notificada a proceder ao pagamento da verba de custo ao mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) e eventual crime de desobediência. Providencie o Cartório a imediata intimação do requerido para cumprimento da presente decisão, através de meios eficientes e ágeis. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P.."

Autos nº: 2008.0008.1893-0/0

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: MARIA DOS REIS LUCENA VIEIRA
 Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...)Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de liminar. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, devendo constar no mandado o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Palmas-TO, 03 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P.."

Autos nº: 2005.0000.0638-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JOSSELINDO MARCOS CORDEIRO SOBRAL
 Advogado: LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS – OAB/TO 2497 E OUTRA
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR -TO
 DESPACHO: "Vistos, Notifique-se a parte autora para que, em 5 (cinco) dias, se manifeste acerca da existência de interesse no prosseguimento do presente feito, tendo em vista o trânsito em julgado do Mandado de Segurança anterior, tombado sob o nº 2004.0000.2890-1/0, que lhe concedeu a segurança em definitivo. Palmas-TO, 03 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P.."

Autos nº: 2008.0008.5934-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ADONIS KOOP
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 DESPACHO: Vistos, Nos termos do art. 337 do Código de Processo Civil: "A parte, que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz". Notifique-se a parte autora para comprovar o alegado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 283 e 284 do Código de Processo Civil, com a advertência constante no parágrafo único do último artigo já mencionado. (...) Palmas-TO, 06 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P.."

Autos nº: 2008.0005.3889-9/0

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS
 Requerentes: LUCIANO FIGUEIRA DE ANDRADE
 Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 29/70.

Autos nº: 092/02

Ação: INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: COLOMBO E MARIUCCI, CARLOS COLOMBO E MARGARETH MARIUCCI TOCUMDUVA
 Advogado(a): FLÁVIO RODOVALHO – OAB/GO 14.068
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando demonstrados os fatos articulados nas exordiais da ação e da reconvenção, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os pedidos da inicial, bem como os contidos na reconvenção de fls. 1385/1401, por não terem amparo fático-jurídico legal e, por conseguinte, extingo o processo e a reconvenção, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, por força da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins a suportar as custas processuais e os honorários advocatícios dos patronos dos requeridos, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada um. Condeno, ainda, em consequência, a parte reconvinente/requerida, a arcar com as custas e honorários da reconvenção, o qual arbitro em 10% (dez por cento) sob o valor da mesma, devidamente corrigido. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas- TO, em 01 de outubro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 3ª VFFRP Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 29/70.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA GILVAN DOS SANTOS LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de

Adoção nº 3302/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a adolescente J.D.A.L., nascida em 05/06/1991, do sexo feminino, proposta por L.A.S.L., belga, casado, aposentado; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que conviveu em regime de união estável com a segunda requerida de 2007 até setembro deste ano quando, então, convolou núpcias com a mesma, motivo pelo qual teria estabelecido um relacionamento filial para com a adotanda. Afirma não conhecer o requerido, sabendo apenas que o mesmo tomou rumo ignorado há anos. Aduz ser pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta e que ter J.D.A.L. sob sua responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça, estando, portanto, habilitado à adoção. Informa, finalmente, que a adotanda não possui bens registrados em seu nome. Requer: seja o requerido destituído do poder familiar em relação à adolescente J.D.A.L.; seja-lhe deferida, liminarmente, a guarda provisória da adotanda; a citação editalícia do pai biológico; a citação e oitiva da genitora da adotanda; a participação do Ministério Público no processo; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome do requerente como pai da adotanda e que esta passe a se chamar J.D.A.L.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº 454/05, tendo como requerente Fazenda Nacional, e requerido Marco José Romão, CPF nº 097.127.201-87, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que pague no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 5.226,60 (cinco mil, duzentos vinte seis reais e sessenta centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Rosemeire Pereira Barbosa Oliveira, o digitei. Nilvanir Leal da Silva Godoy, escrivã, o conferi.

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8701-0/0

AÇÃO PENAL – CAPITULAÇÃO: Artigo 14 da Lei n.º 10.826/03

AUTOR: Ministério Público Estadual

RÉU: José Domingos Ferreira de Souza

ADVOGADO DO RÉU: Dr. José Turíbio dos Santos OAB/TO. N.º 1306

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, para audiência de instrução e julgamento (artigo 399, C.P.P.), designada para o dia 08 de abril de 2009, às 15:00 horas, oportunidade na qual proceder-se-á à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, ressalvado o disposto no artigo 222 deste Código, bem como, se for o caso, esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, reinterrogando-se ao final o acusado. (artigo 400, C.P.P.) e, ao final da instrução, não havendo requerimento de diligências, ou sendo estas indeferidas, deverão ser oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), sendo proferida a seguir, sentença (Artigo 403, C.P.P.) sem prejuízo de, face ao caso concreto, ser aplicado o disposto no § 3º do artigo 403, C.P.P.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0008.7009-7, de Ação Consignação em Pagamento requerida por MIGUEL CAMPOS NOGUEIRA em face de GAGILE INDUSRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA., e, por este meio CITA a segunda requerida, dos termos da ação supra para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito efetuado ou oferecer resposta. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2008. Eu, Iva Lúcia Veras Costa - escrivã, digitei e subscrevo. Saulo Marques Mesquita Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002